



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar a recarga de cartuchos de toner para impressoras a laser de uso deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Av. Portugal, nº 935, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011

PROCESSO Nº 1569/2011

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 039, de 28 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 21/10/2011

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para efetuar a recarga de cartuchos de toner para impressoras a laser de uso deste Tribunal, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital e tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, COR TONER PRETA, REFERÊNCIA E34018HL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500

1.2 O valor estimado para a contratação é de:

1.2.1 R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o item 1; e

1.2.2 R\$ 29.125,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais) para o item 2.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema

eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações

que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO por item**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, as referências que identifiquem o serviço cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18ª Região.

5.1.2 A proposta deve apresentar o valor total do item sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços ofertados conforme Anexo I do Edital, bem como os prazos dispostos nos subitens 15.1.5 a 15.1.7, cuja omissão e/ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado.

5.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no

preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COTADO.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO por item**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via *e-mail*;

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

9.1.2 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.1.3 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de os documentos referidos no subitem 9.1.1 serem assinados por pessoa que não seja sócio da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

10.1.10 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta *online*, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3610.

10.5 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de

Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

10.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os

emitidos a menos de noventa dias.

10.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na

plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma das Notas Fiscais até a data que ocorrer o fato gerado, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas

e acatadas pela Administração; e

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante;

15.1.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 Preço unitário e total da recarga, por item, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	Valor Unit.	Valor total (valor unit.x quant.)
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, COR TONER PRETA, REFERÊNCIA E34018HL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500	R\$	R\$
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500	R\$	R\$

15.1.5 Retirar na Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo servidor responsável, através de telefone, e-mail ou fax, os cartuchos para serem recarregados. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

15.1.6 Executar os serviços de recarga, para um lote de até 50 (cinquenta) cartuchos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a retirada dos cartuchos. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado; e

15.1.7 Prestar assistência técnica emergencial, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, caso os cartuchos encontrem-se defeituosos. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

15.2 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

15.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15.5 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

15.6 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

15.7 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

16.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

16.1.2 **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

16.2 O prestador de serviço deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os cartuchos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou extraviados sob a sua guarda, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

16.3 Em cada SERVIÇO o adjudicatário deverá entregar os cartuchos, embalados adequadamente, acompanhados da nota fiscal, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, na Seção de Almoxarifado, da Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, localizada na Avenida Universitária, Qd 85-A, Lts 03 e 04, Setor Universitário, nos prazos máximos estabelecidos nos subitens 15.1.5 e 15.1.7.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

17.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

17.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo

gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

17.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da despesa 339030.

17.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

17.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; e

19.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

20 DO REAJUSTE

20.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

21.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

21.4 O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

21.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

21.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições

constantes do Decreto nº 5.450/2005.

21.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

21.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 06 (seis) páginas; e

21.10.2 Anexo II - Minuta do Contrato, com 12 (doze) páginas.

21.11 O presente Edital é composto de 41 (quarenta e um) páginas.

Goiânia, 06 de outubro de 2011.

Maísa Bueno Machado
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de toner para impressoras laser LEXMARK E330 e HP 1320, a fim de atender a demanda das diversas Unidades deste Tribunal.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a grande demanda de impressões deste Tribunal, o alto custo de aquisição do produto original para todo consumo necessário e a economicidade comprovada por estudos técnicos do processo de recarga, tem o presente termo a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para executar esses serviços.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, COR TONER PRETA, REFERÊNCIA E34018HL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

a) retirar na Seção de Almoxarifado, Av. Universitária Qd. 85-A Lts 03 e 04, Setor Universitário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo servidor

responsável, através de telefone, *email* ou fax, os cartuchos para serem recarregados;

b) executar os serviços de recarga, para um lote de até 50 (cinquenta) cartuchos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a retirada dos cartuchos;

c) os cartuchos retirados para a recarga deverão ser previamente selecionados através de testes eletrônicos pela contratada, onde serão limpos e desobstruídos para uma nova carga de tonner apropriados, de padrão uniforme, impressão resistente a água cuja qualidade seja a mesma do toner que originariamente preenche os cartuchos, garantido-se assim, que em condições equivalentes aos cartuchos originais, devam imprimir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de cópias (páginas) de um cartucho ou original;

d) antes da recarga, os cartuchos deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo o material pó seja retirado, sem deixar resíduo sólido, no momento do recebimento de nova carga;

e) ao final de cada recarga dos cartuchos, os mesmos deverão ser calibrados e pesados de modo a garantir que a carga recebida seja igual a do original, devendo a contratada imprimir e apresentar à contratante, uma cópia (página teste) de impressão garantindo que o mesmo se apresenta em condições de uso;

f) repor os cartuchos, entregues para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda;

g) caso os serviço de recarga dos cartuchos não puderem ser realizadas, comprovadamente, em decorrência do estado do refil (p. ex.: chip de reconhecimento do cartucho, atingirem o final de sua vida útil), a contratada deverá garantir o fornecimento de um novo chip a base de troca, em substituição, sem qualquer custo ao contratante;

h) prestar assistência técnica emergencial, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, nos casos dos cartuchos defeituosos;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei 8.666/1993;

j) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

k) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

l) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

n) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

o) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviço oriundos do presente contrato;

p) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

q) caso ocorram defeitos nas impressoras, ocasionados pelo uso dos cartuchos, originários, comprovadamente, dos serviços executados pela Contratada, esta deverá assumir total responsabilidade pela manutenção, conserto e ou substituição dos equipamentos danificados. Será permitido, a Contratada, executar perícia técnica no equipamento danificado, no local de sua Instalação;

r) emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial, da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

s) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

t) os materiais a serem utilizados na recarga do cartucho de toner, deverão ser de primeira qualidade e de boa procedência, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, sendo o tempo de secagem equivalente ao do cartucho original; e

u) a Contratada deverá, por ocasião do processo de recarga, colocar suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, consignando o seu prazo de validade,

respondendo inclusive, pelos danos que, comprovadamente e em decorrência dos serviços executados, vierem a causar aos equipamentos onde forem utilizados.

5 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

5.1.1 - não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

5.1.2 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

5.1.3 - zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

5.1.4 - comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

5.1.5 - acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

5.1.6 - sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

5.1.7 - fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

5.1.8 - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 A Contratada deverá entregar os materiais embalados adequadamente, acompanhados da nota fiscal, para conferência, na Avenida Universitária qd. 85-A, lt. 03 e 04 - esquina com a Rua 260 - Setor Universitário, Goiânia-GO, na Seção de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis;

7 - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado pela contratada e acatado pelo contratante;

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato oriundo da presente licitação, terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado, a critério deste Tribunal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

9.1.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

9.1.2 - **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

10 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e ofertar o menor preço por item.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação;

12.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções serão definidas no edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2011

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER
PARA IMPRESSORAS A LASER, QUE
ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a
REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União,
com sede na Rua T-29 n° 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO,
inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor
....., Diretor-Geral, portador da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°
....., no uso da competência delegada pela
Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa
....., sediada na.....,
inscrita no CNPJ/MF, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor
....., portador da
Carteira de Identidade n° e do CPF n°
....., tendo em vista o que consta no Processo
TRT/18^a PA n° 1569/2011, resolvem celebrar o presente
contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de
julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, da
Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,
regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de
2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21
de junho de 1993, e em conformidade com as instruções
constantes do Edital "Pregão Eletrônico n° 034/2011", bem como
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento os serviços de recarga de cartuchos de toner para impressoras a laser de uso deste Tribunal, conforme tabela abaixo e condições e especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 034/2011", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, COR TONER PRETA, REFERÊNCIA E34018HL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	500

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1569/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2011, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Diretor de Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, atuará como gestor do contrato, indicado na

forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições estabelecidas do Edital "Pregão Eletrônico 034/2011" e seu anexo, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) repor os cartuchos, entregues para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

d) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

e) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

g) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim como pelos danos decorrentes de sua realização;

i) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviço oriundos do presente contrato;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalho;

l) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

m) exigir que os técnicos/empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás; e

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de recarga de cartuchos, objeto deste contrato, deverão obedecer ao seguinte:

a) a CONTRATADA deverá retirar, na Seção de Almoxarifado, Av. Universitária Qd. 85-A Lts 03 e 04, Setor Universitário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo servidor responsável, através de telefone, e.mail ou fax, os cartuchos para serem recarregados;

b) os cartuchos retirados para a recarga deverão ser previamente selecionados através de testes eletrônicos pela CONTRATADA, onde serão limpos e desobstruídos para uma nova carga de tonner apropriados, de padrão uniforme, impressão resistente a água cuja qualidade seja a mesma do toner que originariamente preenche os cartuchos, garantido-se assim, que em condições equivalentes aos cartuchos originais, devam imprimir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de cópias (páginas) de um cartucho ou original;

c) a CONTRATADA deverá executar os serviços de recarga, para um lote de até 50 (cinquenta) cartuchos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a retirada dos cartuchos;

d) antes da recarga, os cartuchos deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo o material pó seja retirado, sem deixar resíduo sólido, no momento do recebimento de nova carga;

e) ao final de cada recarga dos cartuchos, os mesmos deverão ser calibrados e pesados de modo a garantir que a carga recebida seja igual a do original, devendo a CONTRATADA imprimir e apresentar ao CONTRATANTE, uma cópia (página teste) de impressão garantindo que o mesmo se apresenta em condições de uso;

f) caso os serviço de recarga dos cartuchos não puderem ser realizados, comprovadamente, em decorrência do estado do refil (p. ex.: chip de reconhecimento do cartucho, atingirem o final de sua vida útil), a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de um novo chip a base de troca, em substituição, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;

g) a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica emergencial, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, nos casos dos cartuchos defeituosos;

h) caso ocorram defeitos nas impressoras, ocasionados pelo uso dos cartuchos, originários, comprovadamente, dos serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá assumir total responsabilidade pela manutenção, conserto e/ou substituição dos equipamentos danificados. Será permitido, a CONTRATADA, executar perícia técnica no equipamento danificado, no local de sua instalação;

i) os materiais a serem utilizados na recarga do cartucho de toner, deverão ser de primeira qualidade e de boa procedência, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, sendo o tempo de secagem equivalente ao do cartucho original; e

j) a CONTRATADA deverá, por ocasião do processo de recarga, colocar suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, consignando o seu prazo de validade, respondendo inclusive, pelos danos que, comprovadamente e em decorrência dos serviços executados, vierem a causar aos equipamentos onde forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DE RECARGA DOS CARTUCHOS

Os prazos de validade das recargas dos cartuchos são de 12 (doze) meses a partir de seu recebimento na Seção de Almoxarifado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os cartuchos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou extraviados sob a sua guarda, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar os materiais embalados adequadamente, acompanhados da nota fiscal, para conferência, na Avenida Universitária qd. 85-A, lt. 03 e 04 - esquina com a Rua 260 - Setor Universitário, Goiânia-GO, na Seção de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário da recarga, por item, objeto deste contrato, é fixado conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unit.
1	RECARGA CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E340, COR TONER PRETA, REFERÊNCIA E34018HL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	R\$
2	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, APLICAÇÃO IMPRESSORA HP LASER JET 1320, REFERÊNCIA Q5949X, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE UM CARTUCHO ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da alínea "d", da cláusula quarta, estejam atualizados

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 4º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não

prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
 - b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou

outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao inciso II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho

02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.30, Nota de Empenhonº 2011NE00,de.....de..... de 2011, no valor de R\$(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: